



Parágrafo único. As sanções que serão impostas vão de multa até a cassação da licença de comercialização do produto que se encontra fora dos padrões.

Art. 5º A multa disposta no artigo anterior iniciará em 100.000 (cem mil) UFIR, e, a cada reincidência, a multa será calculada no dobro da última notificação e assim sucessivamente.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor conforme o disposto no art. 150, §1º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º A partir da publicação da presente lei, toda e qualquer disposição em contrário será automaticamente revogada.

Sala das Sessões,                      de                      de 2008.

Deputado MENDONÇA PRADO  
DEM/SE

## JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de informação e de educação dos contribuintes, além da reforma tributária, e juntamente com o investimento nas formas de combate à sonegação fiscal, é uma das principais ferramentas das quais o governo brasileiro deve se armar.

Nesse sentido, a presente lei é redigida visando educar e instruir os cidadãos brasileiros da carga tributária incidente sobre todo e qualquer produto vendido pelo atacado e pelo varejo de nosso país. Incidência essa que atinge diretamente o seu orçamento familiar.

Já que a cada dia mais e mais impostos são sonegados e, mesmo assim, a arrecadação fiscal brasileira aumenta mensalmente e, em contrapartida, o orçamento de nossas famílias diminuem, devemos pautar nossa atuação com ações governamentais que visem educar o cidadão, ou seja, o contribuinte brasileiro.

Essa etiqueta trará detalhadamente o quanto do valor final do produto é decorrente da incidência de impostos, tanto federais quanto estaduais. Para tanto, discriminará, por percentuais, a parcela final do valor do produto que foi totalmente consumida pela carga tributária brasileira.

Destarte, informando o cidadão e diminuindo as possibilidades de sonegação fiscal, promoveremos uma política tributária justa e digna, pautada na conscientização de todos os contribuintes, desde o produtor até o consumidor.

Sala das Sessões,                      de                      de 2008.

Deputado MENDONÇA PRADO  
DEMOCRATAS/SE